



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 654, DE 2021

Assunto:- Indica estabelecimento de parceria entre a Prefeitura e instituição pública para viabilizar a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica de Mogi Guaçu.

Propositura anexa, apresentada no expediente desta Câmara Municipal, constante do Projeto de Lei nº 02/2021, versa sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

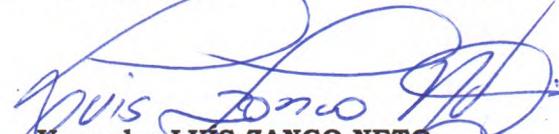
O intento da propositura é de auxiliar alunos que apresentam comportamento violento, depressivo e de desinteresse na participação escolar, por meio do estabelecimento de parceria entre a Prefeitura e Faculdade "Prof. Franco Montoro", na área de psicologia, para realização de projetos de habilitação de estudantes universitários em carga horária de estágio e/ou atividade acadêmica, formando núcleo de atendimento em cada unidade de ensino municipal, em complemento ao disposto na **Lei Federal nº 13.935/2019**.

O Projeto de Lei anexo, não prosperou nesta Casa de Leis, por tratar-se matéria de natureza exclusiva ao Chefe do Poder Executivo, o qual compete legislar sobre esse tema.

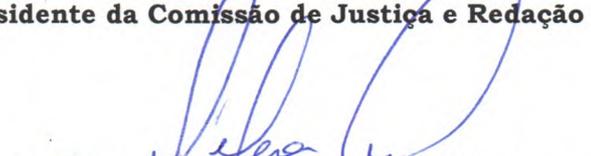
Por essa razão,

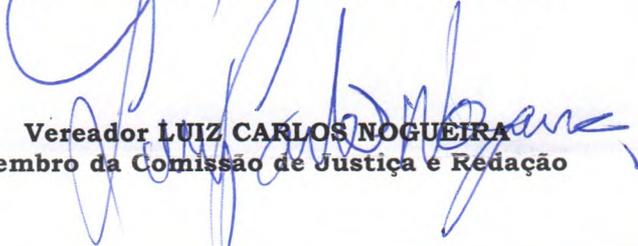
INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de costume, se digne, determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a implementação, no âmbito do município de Mogi Guaçu, de prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede de educação básica do município para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem dos alunos, através de parceria entre a Prefeitura e a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", instituição de ensino que mantém em sua grade curricular a disciplina de psicologia.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de fevereiro de 2021.


Vereador **LUIS ZANCO NETO**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Vereador **JEFERSON LUIZ DA SILVA**
Relator da Comissão de Justiça e Redação


Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado por cópia ao Executivo Municipal, sob Ofício nº 86/2021 em 24 de 02 de 2021.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2021

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 1º A rede pública de educação básica deste município, poderá contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar parceria com a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro" para viabilizar o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de janeiro de 2021.

Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Constatando-se as dificuldades presentes no comportamento dos alunos da Rede Pública de Educação, com a presença de atitudes violentas, depressivas, de desinteresse na participação escolar, propõe-se, através desta propositura, que se estabeleça a parceria da Instituição Pública com a Instituição Escolar de ensino Superior na realização do projeto e se promova a habilitação de estudantes de ensino universitário em carga horária de estágio e/ou atividade acadêmica (dispensando-se, assim, para a execução desta proposta, a contratação remunerada de profissionais psicólogos), formando o Núcleo de Atendimento em cada Escola Municipal, complementando a Lei nº 13.935 de 2019 e aplicando-a na realidade das Escolas Municipais.

Convicto de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.